



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP nº. 13.690-000

**PROCESSO Nº 083/17.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/17.**

**SUMÁRIO**

1. OBJETO DA LICITAÇÃO.
2. DO PRAZO.
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.
4. DO CREDENCIAMENTO.
5. APRESENTAÇÃO/PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 – PROPOSTA.
7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.
9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.
10. CONDIÇÕES E ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS.
11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.
12. DA FORMALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO.
13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.
14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.
15. DAS PENALIDADES.
16. DOS ANEXOS E DAS INFORMAÇÕES.
17. DA RETIRADA DO EDITAL.
18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
19. DISPOSIÇÕES FINAIS.
20. DO FORO.



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP nº. 13.690-000

**PROCESSO N° 083/17.**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 053/17.**

Tornamos público a quem interessar possa que, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, encontra-se aberto nesta Prefeitura a presente Licitação, na modalidade de **PREGÃO (PRESENCIAL)**, a qual será processada sob a forma de execução indireta, por empreitada, sendo o tipo de licitação o de **MAIOR OFERTA** e será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Municipal nº 3.203, de 29 de maio de 2.008, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 4.088, de 06 de março de 2.014; Decreto Municipal 3.640, de 18 de outubro de 2.010; Portarias: nº 90, de 10 de março de 2.014 e nº 114, de 04 de maio de 2.014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 (se for aplicável), com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2.014; à Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1.990, promulgada com novo texto em 03 de novembro de 2.010 e às normas estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram a presente, independentemente de transcrições.

Os Envelopes contendo as Propostas e os Documentos de Habilitação serão recebidos no endereço abaixo citado, na Sessão Pública, após o credenciamento dos interessados, que se apresentarem para participar do certame, iniciando-se no dia **13 de novembro de 2.017**, a partir das **10horas**.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sede da Prefeitura Municipal (Anfiteatro Municipal), à Rua José Quirino Ribeiro, nº 55, Bairro Jardim Belém, nesta cidade, na mesma data a partir das **10h15min**, e será conduzida pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos deste procedimento licitatório.

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO.**

1.1. O Objeto da presente LICITAÇÃO é a **Contratação de Instituição Financeira para realização, com exclusividade, da prestação dos serviços de administração dos pagamentos mensais (salários) dos servidores ativos, inativos e pensionistas, através da Alienação de sua Folha de Pagamentos, pela Administração Pública direta da Prefeitura do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, e explorar, também, com exclusividade, através de Permissão de Uso, espaço público para instalação de 01 (um) Posto de Atendimento em lugar definido pela Administração Municipal**, tudo em conformidade com este Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram o presente, independentemente de transcrições.



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP nº. 13.690-000

**2. DO PRAZO.**

2.1. O prazo de vigência do Instrumento de Contrato é pelo período de **05 (cinco) anos**, contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela Contratante.

2.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Descalvado, São Paulo, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado por Termo Aditivo.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.**

3.1. Poderão apresentar-se à Licitação Instituições Bancárias pertinentes ao objeto desta, regularmente estabelecidas no País, com agência na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, ou comprometendo-se a instalá-la no prazo determinado para o início dos serviços, e ainda, inscritos ou não na Seção de Cadastro desta Prefeitura Municipal, que preencherem as condições de credenciamento e as exigências impostas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Estão impedidas de participar, das fases do processo licitatório, as empresas que:

- a) estejam agrupadas em forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas pela Administração Pública do Município, motivadas pelas hipóteses previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;
- c) tenham sido declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo; e
- d) estejam sob falência ou concordata, dissolução ou liquidação.

**4. DO CREDENCIAMENTO (ANEXO II).**

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP nº. 13.690-000

4.4. O não comparecimento de representante até o início da abertura dos envelopes, a não apresentação da documentação destinada ao credenciamento ou a apresentação em desconformidade com as exigências aqui previstas, não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Nesta hipótese estará caracterizada a situação de licitante não-credenciada, ficando impedida da participação da fase de lances verbais, de interpor recurso e de qualquer manifestação durante a sessão do pregão.

4.5. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das Proponentes que comparecerem, o Pregoeiro declarará encerrada esta fase/etapa.

**5. APRESENTAÇÃO - PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

5.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

**- ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**- NOME DA PARTICIPANTE.**

**- PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/17.**

**- ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**- NOME DA PARTICIPANTE.**

**- PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/17.**

**6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS:**

6.1. A proposta deverá ser elaborada conforme modelo **ANEXO III** deste edital, em uma via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente preenchida e identificada, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, rubricada e assinada pelo representante legal da instituição Financeira ou pelo procurador, juntando-se a procuração, informando:

6.1.1. O preço total, expresso em moeda corrente nacional, **com no máximo duas casas decimais**, em algarismo e por extenso, fixo e irremovível.

6.1.2. OFERTA de preço não inferior a **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)**, somente para prestação de serviços bancários.

6.1.3. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso, prevalecerá para todos os efeitos, este último.

6.1.4. A remuneração, correspondente à Permissão de Uso, é fixada em **R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) mensais**, com correção anual pelo IGPM-FGV, conforme Avaliação promovida pela Comissão Municipal de Avaliação.



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP nº. 13.690-000

6.1.5. A apresentação da proposta implica automaticamente na aceitação pela empresa licitante de que o prazo de validade da proposta de preços escrita e do lance na fase de disputa, será de 60 (sessenta) dias no mínimo, contados da data da abertura da sessão pública do pregão.

6.2. É permitida a transcrição do modelo de proposta de preços e respectivos anexos para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo contudo, serem mantidos todos os termos constantes do referido modelo de proposta, sob pena de desclassificação da proposta, a critério do pregoeiro, em função da relevância do fato.

6.3. No caso de erro(s) aritmético(s) configurado(s) na proposta escrita, o Pregoeiro e Equipe de Apoio efetuarão as devidas correções, valendo para fins de seleção e classificação, o valor correto.

## **7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

7.1. O ENVELOPE "02" - DOCUMENTAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de **INABILITAÇÃO AUTOMÁTICA** da participante, 01(uma) via dos documentos, que poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia. *Em face à vigência do novo Código Civil Brasileiro (art. 225), os documentos apresentados em reproduções mecânicas ou eletrônicas não precisarão ser autenticados, mas, para se evitar suspensões das sessões do procedimento licitatório, provocadas por contestação de autenticidade por uma das partes, seria de boa iniciativa que os representantes portassem consigo os originais dos documentos apresentados em reprodução, para a confirmação da exatidão dos mesmos.*

7.2. - O Envelope "Documentos de Habilitação", deverá conter os documentos que seguem:

### **7.2.1 – habilitação jurídica:**

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis*, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" à "e" deste subitem 7.2.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **7.2.2. regularidade fiscal:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) prova de inscrições nos Cadastros de Contribuintes: Estadual ou Municipal, da sede da Participante, pertinente e compatível com o objeto da Licitação;



# Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP nº. 13.690-000

c) apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Instituto Nacional do Seguro Social;

d) apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;

e) apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (C.R.F.), com o F.G.T.S. (Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço);

f) apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (C.N.D.T.);

g) apresentação da Certidão Negativa de Débitos, da Fazenda Municipal, referente a Tributos Mobiliários, observando-se:

7.2.2.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.2.2. Serão consideradas como prova de regularidade, perante as Fazendas, as Certidões constando que os débitos encontram-se parcelados e com suas parcelas quitadas nos respectivos vencimentos ou, que os débitos estão ajuizados e garantidos com penhoras de bens ou, ainda, os que estejam com suas exigibilidades suspensas.

7.2.2.3. Em face ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar, as microempresas e empresas de pequeno porte, participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (subitem "7.2.2." do Edital), mesmo que estas apresentem restrições.

### 7.2.3. **qualificação técnica:**

a) comprovação de aptidão para a execução do objeto da presente Licitação, **através de atestado**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto do presente Edital em termos de qualidade, quantidade, prazo e demais especificações.

### 7.2.4. **qualificação econômico-financeira:**

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial.

### 7.2.5. **documentação complementar:**

a) **declaração** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e concordância com os termos do Instrumento Convocatório **(Anexo IV)**, **que deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º "01" e "02"**;

b) **declaração**, firmada pelo representante legal ou procurador da Licitante que, sob as penas da Lei, atende às exigências do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, como impõe artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 **(Anexo V)**; e

c) **declaração** da inexistência de fato impeditivo à participação do certem licitatório **(Anexo VI)**.



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP nº. 13.690-000

7.2.5.1. Faculta-se a adoção dos modelos de declarações fornecidos com este edital através dos **Anexos: IV, V e VI**.

7.3. As certidões que não apresentarem prazo de validade serão aceitas com no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir de suas emissões.

## **8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

8.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

8.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, de acordo com o estabelecido no **Anexo IV do Edital** e, **em envelopes separados**, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, devendo o pregoeiro informar, se houver, a presença entre os licitantes de microempresas e empresas de pequeno porte que farão uso dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.4. As **microempresas e empresas de pequeno porte que pretendem usar do direito de preferência no critério de desempate**, quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, **declaração**, de que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo **Anexo VII, que deverá ser apresentada fora dos Envelopes 01 e 02** e, em face ao disposto nos artigos 42 e 43 da citada Lei Complementar, as participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (subitem "7.2.2" do Edital), mesmo que esta apresente restrições.

8.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) as proposta com ofertas inferiores a **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)**.

8.5.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



# Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP nº. 13.690-000

a) seleção da proposta de **MAIOR PREÇO** e das demais com preços até 10% (dez por cento) **INFERIORES** àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os **MAIORES** preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6.1. - Para efeito de seleção será considerado o **preço global da proposta**.

8.7. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.7.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e **CRESCENTES, SUPERIORES** à proposta de **MAIOR PREÇO**, observado o ACRÉSCIMO mínimo entre os lances, de R\$ 0,01 (um centavo de real), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de acréscimo mínimo entre os lances incidirá sobre o preço global do item.

8.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.10.1. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de **maior** valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou **inferiores** até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço **superior** ao do melhor classificado, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.10.2. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 8.10.1.

8.10.3. Não havendo a apresentação de novo preço, **superior** ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.10.1.

8.10.4. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8.10., seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo: à negociação do preço.

8.11. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do **maior** preço, decidindo motivadamente a respeito.



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP nº. 13.690-000

8.12. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.13. Considerada aceitável a oferta de **maior** preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, desde que não contrariem a Lei, até o julgamento das habilitações, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, referentes à regularidade fiscal, quando se tratar de micro empresa ou empresa de pequeno porte; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, para todas as participantes.

8.14.1. A verificação obtida por meio eletrônico e permitida por Lei, será certificada pelo Pregoeiro e os documentos deverão ser anexados aos autos, também, se não ferir a Legislação, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.14.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.15. Para habilitação de micro empresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.2.2., alíneas "a" a "g", deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.15.1. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 8.15., deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.15.2. A comprovação de que trata o subitem 8.15.1., deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.17. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de **maior** preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.18. A presente Licitação será julgada pela **MAIOR OFERTA**.



# Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP nº. 13.690-000

## **9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Declarado o vencedor, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. A Adjudicação será feita por item, à Proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido no item "8".

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.**

10.1. O valor total da contratação, deverá ser depositado em Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Descalvado, São Paulo, em 01 (uma) única parcela, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Instrumento de Contrato.

10.2. A remuneração referente à Outorga da Permissão de Uso é fixada em **R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) mensais**, para o local indicado pela Administração Municipal, com correção anual pelo IGPM-FGV, conforme Avaliação promovida pela Comissão Municipal de Avaliação, do valor e juntamente, com o "Croqui" de localização. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo período da Permissão de Uso, junto à Tesouraria da Prefeitura do Município de Descalvado, São Paulo, 30 (trinta) dias após a publicação do competente Decreto Executivo e assim nos mesmos dias dos meses e anos subsequentes, no valor correspondente ao atribuído.

10.3. Caso a Prefeitura não mantenha Conta Corrente junto à Instituição Bancária vencedora do certame, deverá providenciar a sua abertura, para que seja promovido o depósito a que se refere o subitem "10.1".

## **11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

11.1. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Prefeitura do Município de Descalvado, São Paulo, e a Proponente vencedora da licitação, no que diz respeito aos serviços bancários, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP nº. 13.690-000

neste Instrumento Convocatório, seus anexos, e na Legislação vigente, bem como na proposta vencedora.

11.2. Após a publicação da homologação/adjudicação a Licitante vencedora será convocada formalmente pela Prefeitura do Município de Descalvado, São Paulo, para assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações promovidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994.

11.3. O prazo estipulado no item anterior (11.2.) poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Contratante.

11.4. Na ocorrência do estabelecido no item 11.2. e não aceita a prorrogação que trata o item 11.3., poderá a Prefeitura Municipal de Descalvado, São Paulo, convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação.

11.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e o Ministério do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.6. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 11.5, deste Instrumento, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.7. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 8.14.1. e 8.14.2., deste Edital, ou convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.5., deste, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

11.8. Os créditos referentes aos salários serão depositados em Conta Corrente em nome dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura do Município de Descalvado.

11.9. A Instituição vencedora deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Financeira vencedora.

11.10. A Instituição Financeira deverá oferecer aos Servidores Municipais, que expressamente solicitarem uma cesta de serviços, compreendendo, no mínimo, os produtos/serviços abaixo indicados, cuja tarifa mensal não poderá exceder a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais):



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP nº. 13.690-000

- a) Abertura de Conta Corrente;
- b) Manutenção da Conta Corrente;
- c) Talão de Cheque Mensal – 20 (vinte) folhas;
- d) 04 (quatro) extratos mensais;
- e) Renovação de cadastro e limite de cheque especial;
- f) Fornecimento e manutenção de cartão de débito;
- g) 10 (dez) saques em terminal eletrônico (auto-atendimento); e
- h) Sem limites de pagamentos diversos (Caixas/Auto-Atendimento/Internet).

11.10.1. Caso o servidor queira optar por uma cesta de serviços diversa da acima destacada, os valores das tarifas poderão ser negociados entre a Instituição Financeira vencedora e o servidor.

11.11. Será concedido à Instituição Financeira vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta empréstimos com consignação em folha, sem exclusividade.

11.12. As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão diferenciadas e acordadas entre os servidores e a Instituição Financeira vencedora.

11.13. A Instituição Financeira vencedora será responsável durante todo o prazo do Contrato de prestação de serviços, pela folha de pagamento dos servidores, conforme tabela a seguir, sem qualquer custo à Prefeitura do Município de Descalvado, São Paulo:

**PIRÂMIDE DOS VALORES BRUTOS E LIQUIDOS E QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS DA  
FOLHA DE PAGAMENTO – ANO 2017.**

<b>BRUTO</b>			
Faixa Salarial (R\$/mês)	Quantidade Funcionários Comissionados	Quantidade Funcionários Concursados/ Efetivos	Total
De 0,00 a 500,00	-	03	03
De 500,01 a 1.000,00	-	06	06
De 1.000,01 a 2.000,00	07	354	361
De 2.000,01 a 3.000,00	06	288	294
De 3.000,01 a 4.000,00	21	103	124
De 4.000,01 a 5.000,00	14	69	83
De 5.000,01 a 6.000,00	08	37	45
De 6.000,01 a 7.000,00	13	15	28
De 7.000,01 a 8.000,00	01	10	11
De 8.000,01 a 9.000,00	01	01	02
De 9.000,01 a 10.000,00	-	01	01



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP nº. 13.690-000

De 10.000,01 a 11.000,00	-	04	04
De 11.000,01 a 12.000,00	-	01	01
De 12.000,01 a 13.000,00	01	01	02
De 13.000,01 a 14.000,00	-	-	-
Acima de 14.000,01	01	07	08
<b>TOTAL:</b>	<b>73</b>	<b>900</b>	<b>973</b>

<b>LÍQUIDO</b>			
Faixa Salarial (R\$/mês)	Quantidade Funcionários Comissionados	Quantidade Funcionários Concursados/ Efetivos	Total
De 0,00 a 500,00	03	68	71
De 500,01 a 1.000,00	05	326	331
De 1.000,01 a 2.000,00	39	372	411
De 2.000,01 a 3.000,00	14	93	107
De 3.000,01 a 4.000,00	03	24	27
De 4.000,01 a 5.000,00	03	08	11
De 5.000,01 a 6.000,00	05	04	09
De 6.000,01 a 7.000,00	-	03	03
De 7.000,01 a 8.000,00	-	-	-
De 8.000,01 a 9.000,00	-	-	-
De 9.000,01 a 10.000,00	-	-	-
De 10.000,01 a 11.000,00	01	-	01
De 11.000,01 a 12.000,00	-	-	-
De 12.000,01 a 13.000,00	-	01	01
De 13.000,01 a 14.000,00	-	-	-
Acima de 14.000,01	-	01	01
<b>TOTAL:</b>	<b>73</b>	<b>900</b>	<b>973</b>

Observação: 62 (sessenta e dois) servidores estão afastados, não sendo possível demonstrar o valor líquido desses servidores.

<b>DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES:</b>	
SERVIDORES	QUANTIDADE
Estatutários	-
Celetistas	895
Cargos de Confiança	61



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP nº. 13.690-000

Contratados Por Tempo Determinado	57
Aposentados e Pensionistas	10
Cargos Eletivos	07
Outros (Conselheiro Tutelar)	05
Total de Funcionários:	1035

**VALORES BRUTOS E LÍQUIDOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PERÍODO DE AGOSTO DE 2016 A JULHO DE 2017.**

MÊS REFERÊNCIA	VALOR BRUTO	ADIANTAMENTO MENSAL	VALOR LÍQUIDO
AGOSTO/2016	2.770.987,96	674.216,77	1.393.961,10
SETEMBRO/2016	2.803.574,13	671.814,13	1.409.307,04
OUTUBRO/2016	2.803.542,09	673.406,43	1.399.675,40
NOVEMBRO/2016	2.838.468,84	662.029,83	1.403.689,34
DEZEMBRO/2016	2.626.847,33	624.881,64	1.241.463,16
JANEIRO/2017	3.548.541,18	337.482,64	1.352.298,26
FEVEREIRO/2017	2.665.319,45	636.058,40	1.242.438,81
MARÇO/2017	2.814.538,25	628.940,25	1.292.883,54
ABRIL/2017	2.712.060,19	646.630,85	1.340.638,75
MAIO/2017	2.942.008,01	629.003,12	1.486.951,04
JUNHO/2017	2.916.929,59	683.610,66	1.448.602,03
JULHO/2017	2.913.556,95	668.440,41	1.362.922,67
Totais:	34.356.373,97	7.536.515,13	16.374.831,14

11.13.1. O valor líquido estimado da folha de pagamento, para 12 (doze) meses, é de R\$ 16.374.831,14 (Dezesseis milhões, trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e hum reais e quatorze centavos) e o valor líquido estimado do adiantamento mensal, para 12 (doze) meses é de R\$ 7.536.515,13 (Sete milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e quinze reais e treze centavos) + 13º SALÁRIO: R\$ 984.565,75 (Novecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), totalizando: R\$ 24.895.912,02 (Vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, novecentos e doze reais e dois centavos).

11.14. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamentos mensais, 13º Salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e a Prefeitura.

11.15. A Prefeitura enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados desejados pelo licitante, com antecedência de dois dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

11.16. A Prefeitura determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de dois dias.



# Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP nº. 13.690-000

## **12. DA FORMALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO.**

12.1. As obrigações decorrentes desta Licitação, quanto à Permissão de Uso de Bens Público, designadas pela Prefeitura deste Município, serão formalizadas através de outorga, por Decreto do Poder Executivo, onde constarão os direitos e obrigações da Permitente e Permissionária, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, seus Anexos, na Legislação que trata das Licitações e Contratos Administrativos e, ainda, na Lei Orgânica do Município.

12.2. Ficará a cargo da Contratada a instalação de um Posto de Atendimento Bancário em espaço público definido pela Administração Municipal, devendo estar concluídos e em funcionamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pela Prefeitura, acompanhada do competente Decreto Executivo.

12.3. Tendo em vista a finalidade do uso dos espaços públicos constante do objeto, o Município autorizará a Contratada a proceder às adaptações que se fizerem necessárias e providenciar junto a Permissionária as ligações de energia elétrica nos locais definidos pela Administração Municipal.

12.4. Toda a estrutura e adequações destinadas a instalação do Posto de Atendimento Bancário correrá por conta e sob a responsabilidade da Contratada.

12.5. Constatada qualquer irregularidade na execução das instalações, a Contratada se obriga a saná-la imediatamente.

12.6. O Posto de Atendimento Bancário deverá estar em funcionamento nos dias e horários estabelecidos em Lei, e deverá ser mantido e abastecido com a freqüência necessária ao bom atendimento dos usuários, sempre observando os períodos mensais de maior demanda.

12.6.1. O Posto de Atendimento Bancário (Paço Municipal) deverá contar com horário de funcionamento em dias normais das 11:00 h às 14:00 horas, e nos dias de recebimento de pagamento e vale das 11:00 h às 16:00 horas.

12.7. No caso em que os equipamentos instalados apresentarem defeitos ou mau funcionamento, deverá a Contratada consertá-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação formal, ou substituí-los por equipamentos em perfeito funcionamento.

12.8. A qualquer tempo, e ao seu critério exclusivo, poderá o Município, mediante comunicação expressa com antecedência de 60 (sessenta) dias, determinar que a Contratada realize, às suas expensas, a transferência do Posto de Atendimento, assim como dos equipamentos já instalados, para outro local, a ser definido pela Administração Municipal.

12.9. A Contratada não poderá reclamar do Município o pagamento de quaisquer benfeitorias realizadas quando das instalações do Posto de Atendimento ou em outras oportunidades. As benfeitorias realizadas passarão ao patrimônio do Município, com exceção dos equipamentos móveis, que ao final da vigência do Contrato ou da Permissão de Uso de Bem Público, deverão ser removidos pela Contratada, às suas expensas.

12.10. Os serviços de vigilância do Posto de Atendimento Bancário, bem como os seguros de quaisquer naturezas relativos aos espaços públicos em que estiverem instalados, serão de inteira responsabilidade da Contratada.



# Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP nº. 13.690-000

## **13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

13.1. A Licitante vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias até o limite determinado em Lei (artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/93).

## **14. RECEBIMENTO DO OBJETO.**

14.1. O recebimento, do objeto do presente Instrumento, dar-se-á no endereço da Prefeitura do Município de Descalvado, a Rua José Quirino Ribeiro, nº. 55, Descalvado, São Paulo.

14.2. Ocorrerá a rejeição, no recebimento dos serviços, se estes não estiverem em conformidade com o presente Instrumento Convocatório.

14.3. A empresa Licitante vencedora ficará obrigada a refazer o serviço que for rejeitado, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.

## **15. DAS PENALIDADES.**

15.1. Ao Contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento), do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **16. DOS ANEXOS E DAS INFORMAÇÕES.**

16.1. Encontram-se anexos ao presente Instrumento Convocatório o que segue:

**ANEXO I** - *Termo de Referência;*

**ANEXO II** - *Do Credenciamento;*

**ANEXO III** - *Proposta Comercial;*

**ANEXO IV** - *Declaração (Concordância com o Edital);*

**ANEXO V** - *Declaração (Regularidade com Ministério do Trabalho);*

**ANEXO VI** - *Declaração (Inexistência de Fato Impeditivo);*

**ANEXO VII** - *Declaração (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);*

**ANEXO VIII** - *Minuta do Contrato;*

**ANEXO IX** - *Minuta do Decreto de Permissão de Uso de Bem Público; e*

**ANEXO X** - *Croqui da Área a ser Permitida.*



**Prefeitura do Município de Descalvado**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CEP nº. 13.690-000**

16.2. Quaisquer informações, relacionados a esta licitação, serão prestados pela Seção de Licitação, à Rua José Quirino Ribeiro, nº 55, nesta cidade, também, pelo telefone n.º: (19) 3583-9316, ou, ainda pelo Fax nº (19) 3583-1718, no horário compreendido entre 10 e 16 horas, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação ao Edital, deverão ser protocolados, tempestivamente, no endereço, dias e horário acima citados.

**17. RETIRADA DO EDITAL.**

17.1. O Edital completo poderá ser retirado na Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Descalvado, São Paulo, à Rua José Quirino Ribeiro, nº 55, nesta Cidade, no período compreendido entre 10 e 16 horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e, também, encontra-se disponível no site: [www.descalvado.sp.gov.br](http://www.descalvado.sp.gov.br) "Licitações".

**18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

18.1. A presente Licitação subordina-se às disposições: da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Municipal n.º 3.203, de 29 de maio de 2.008; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de abril de 1.993, com as alterações impostas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1.998; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, e, ainda, pela Lei Orgânica do Município e outras que forem introduzidas.

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

19.1. Não havendo expediente nesta Prefeitura Municipal no dia determinado para a realização desta Licitação, a mesma ficará, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

19.2. Nenhuma indenização será devida, à(s) Licitante(s), pela organização da(s) Proposta(s).

19.3. A Prefeitura Municipal de Descalvado, São Paulo, poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário.

19.4. A Prefeitura do Município de Descalvado, São Paulo, se reserva o direito de ANULAR ou REVOGAR, no todo ou em parte, a presente Licitação, de acordo com o estatuído no artigo 49, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

19.5. Não serão admitidas a esta Licitação as pessoas jurídicas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

19.6. Não serão aceitos documentos ou propostas por telex e/ou fac-símile.

19.7. Das sessões públicas serão lavradas Atas, as quais serão assinadas pelos Proponentes, e, ainda, pelos membros encarregados da realização da Licitação, e deverá conter detalhes de todas as ocorrências.

**20. DO FORO.**

20.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente o da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP nº. 13.690-000

Dar-se-lhe-á a divulgação prevista em Lei, para que todos tomem conhecimento e ninguém possa alegar ignorância (artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520/2.002).

Descalvado, 25 de outubro de 2.017.

**ANTONIO CARLOS RESCHINI**  
**PREFEITO**



# Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP nº. 13.690-000

## ***ANEXO I***

***PROCESSO N° 083/17.***

***PREGÃO PRESENCIAL N° 053/17.***

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

***Objeto:*** Contratação de Instituição Financeira para realização, com exclusividade, da prestação dos serviços de administração dos pagamentos mensais (salários) dos servidores ativos, inativos e pensionistas, através da Alienação de sua Folha de Pagamentos, pela Administração Pública direta da Prefeitura do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, e explorar, também, com exclusividade, através de Permissão de Uso, espaço público para instalação de 01 (um) Posto de Atendimento em lugar definido pela Administração Municipal, conforme especificações a seguir:

1.- Os créditos referentes aos salários serão depositados em Conta Corrente em nome dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura do Município de Descalvado.

2.- A Instituição vencedora deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Financeira vencedora.

3.- A Instituição Financeira deverá oferecer aos Servidores Municipais, que expressamente solicitarem uma cesta de serviços, compreendendo, no mínimo, os produtos/serviços abaixo indicados, cuja tarifa mensal não poderá exceder a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais):

- a) Abertura de Conta Corrente;
- b) Manutenção da Conta Corrente;
- c) Talão de Cheque Mensal – 20 (vinte) folhas;
- d) 04 (quatro) extratos mensais;
- e) Renovação de cadastro e limite de cheque especial;
- f) Fornecimento e manutenção de cartão de débito;
- g) 10 (dez) saques em terminal eletrônico (auto-atendimento); e
- h) Sem limites de pagamentos diversos (Caixas/Auto-Atendimento/Internet).

3.1.- Caso o servidor queira optar por uma cesta de serviços diversa da acima destacada, os valores das tarifas poderão ser negociados entre a Instituição Financeira vencedora e o servidor.

4.- Será concedido à Instituição Financeira vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta empréstimos com consignação em folha, sem exclusividade.

5.- As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão diferenciadas e acordadas entre os servidores e a Instituição Financeira vencedora.



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP nº. 13.690-000

6.- A Instituição Financeira vencedora será responsável durante todo o prazo do Contrato de prestação de serviços, pela folha de pagamento dos servidores, conforme tabela a seguir, sem qualquer custo à Prefeitura do Município de Descalvado, São Paulo:

**PIRÂMIDE DOS VALORES BRUTOS E LÍQUIDOS E QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS  
DA FOLHA DE PAGAMENTO – ANO 2017.**

<b>BRUTO</b>			
Faixa Salarial (R\$/mês)	Quantidade Funcionários Comissionados	Quantidade Funcionários Concursados/ Efetivos	Total
De 0,00 a 500,00	-	03	03
De 500,01 a 1.000,00	-	06	06
De 1.000,01 a 2.000,00	07	354	361
De 2.000,01 a 3.000,00	06	288	294
De 3.000,01 a 4.000,00	21	103	124
De 4.000,01 a 5.000,00	14	69	83
De 5.000,01 a 6.000,00	08	37	45
De 6.000,01 a 7.000,00	13	15	28
De 7.000,01 a 8.000,00	01	10	11
De 8.000,01 a 9.000,00	01	01	02
De 9.000,01 a 10.000,00	-	01	01
De 10.000,01 a 11.000,00	-	04	04
De 11.000,01 a 12.000,00	-	01	01
De 12.000,01 a 13.000,00	01	01	02
De 13.000,01 a 14.000,00	-	-	-
Acima de 14.000,01	01	07	08
<b>TOTAL:</b>	<b>73</b>	<b>900</b>	<b>973</b>

<b>LÍQUIDO</b>			
Faixa Salarial (R\$/mês)	Quantidade Funcionários Comissionados	Quantidade Funcionários Concursados/ Efetivos	Total
De 0,00 a 500,00	03	68	71
De 500,01 a 1.000,00	05	326	331



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP nº. 13.690-000

De 1.000,01 a 2.000,00	39	372	411
De 2.000,01 a 3.000,00	14	93	107
De 3.000,01 a 4.000,00	03	24	27
De 4.000,01 a 5.000,00	03	08	11
De 5.000,01 a 6.000,00	05	04	09
De 6.000,01 a 7.000,00	-	03	03
De 7.000,01 a 8.000,00	-	-	-
De 8.000,01 a 9.000,00	-	-	-
De 9.000,01 a 10.000,00	-	-	-
De 10.000,01 a 11.000,00	01	-	01
De 11.000,01 a 12.000,00	-	-	-
De 12.000,01 a 13.000,00	-	01	01
De 13.000,01 a 14.000,00	-	-	-
Acima de 14.000,01	-	01	01
TOTAL:	73	900	973

Observação: **62 (sessenta e dois) servidores** estão afastados, não sendo possível demonstrar o valor líquido desses servidores.

<b><i>DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES:</i></b>	
SERVIDORES	QUANTIDADE
Estatutários	-
Celetistas	895
Cargos de Confiança	61
Contratados Por Tempo Determinado	57
Aposentados e Pensionistas	10
Cargos Eletivos	07
Outros (Conselheiro Tutelar)	05
Total de Funcionários:	1035

***VALORES BRUTOS E LÍQUIDOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PERÍODO DE AGOSTO DE 2016 A JULHO DE 2017.***

MÊS REFERÊNCIA	VALOR BRUTO	ADIANTAMENTO MENSAL	VALOR LÍQUIDO
AGOSTO/2016	2.770.987,96	674.216,77	1.393.961,10
SETEMBRO/2016	2.803.574,13	671.814,13	1.409.307,04
OUTUBRO/2016	2.803.542,09	673.406,43	1.399.675,40



# Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP nº. 13.690-000

NOVEMBRO/2016	2.838.468,84	662.029,83	1.403.689,34
DEZEMBRO/2016	2.626.847,33	624.881,64	1.241.463,16
JANEIRO/2017	3.548.541,18	337.482,64	1.352.298,26
FEVEREIRO/2017	2.665.319,45	636.058,40	1.242.438,81
MARÇO/2017	2.814.538,25	628.940,25	1.292.883,54
ABRIL/2017	2.712.060,19	646.630,85	1.340.638,75
MAIO/2017	2.942.008,01	629.003,12	1.486.951,04
JUNHO/2017	2.916.929,59	683.610,66	1.448.602,03
JULHO/2017	2.913.556,95	668.440,41	1.362.922,67
Totais:	34.356.373,97	7.536.515,13	16.374.831,14

6.1. O valor líquido estimado da folha de pagamento, para 12 (doze) meses, é de R\$ 16.374.831,14 (Dezesseis milhões, trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e hum reais e quatorze centavos) e o valor líquido estimado do adiantamento mensal, para 12 (doze) meses é de R\$ 7.536.515,13 (Sete milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e quinze reais e treze centavos) + 13º SALÁRIO: R\$ 984.565,75 (Novecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), totalizando: R\$ 24.895.912,02 (Vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, novecentos e doze reais e dois centavos).

7.- Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamentos mensais, 13º Salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e a Prefeitura.

8.- A Prefeitura enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados desejados pelo licitante, com antecedência de dois dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

9.- A Prefeitura determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de dois dias.

10.- Quanto a Conta Salário será respeitada a Legislação pertinente.

Descalvado, 25 de outubro de 2017.

**ANTONIO CARLOS RESCHINI**

**PREFEITO**



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP nº. 13.690-000

**ANEXO II**

**PROCESSO N° 083/17.**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/17.**

**MODELO - INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO**

**À**

**Prefeitura do Município de Descalvado**

**Rua José Quirino Ribeiro, n.º 55,**

**Cidade/Estado: Descalvado – São Paulo.**

**CEP: 13.690-000**

**Ref.: Credenciamento/Procuração.**

A signatária ....., inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 00.000.000/0001-00, estabelecida à ....., n.º 000, na cidade de....., Estado de ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ....., nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a). ....., RG n.º ....., CPF(MF) n.º 000.000.000-00, para o fim especial de representá-la junto à Prefeitura do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, no Processo Licitatório – **Pregão Presencial n.º 053/17**, com poderes para apresentar Envelopes Proposta e Documentos de Habilitação, formular ofertas e lances de preços na sessão pública, apresentar impugnações, interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e Data

---

Nome e assinatura da Licitante



# Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP nº. 13.690-000

## ***A N E X O   I I I***

***PROCESSO N° 083/17.***

***PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/17.***

### ***MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL***

**Á**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO – SP.**

**Ref.: Pregão Presencial n.º 053/17.**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada por seu(s) sócio(s) gerente(s)/presidente(s)/diretor(es), Sr(a) \_\_\_\_\_, apresenta abaixo sua proposta financeira, declarando sua concordância com todas as disposições estabelecidas no edital do Pregão presencial nº 053/17:

- a) Para prestar os serviços de administração dos pagamentos mensais (salários), com exclusividade, dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, através da Alienação de sua Folha de Pagamentos, pela Administração Direta da Prefeitura Municipal de Descalvado, São Paulo, conforme exigido no edital, a empresa propõe o valor líquido de **R\$ 0.000.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxx)**, a ser depositado em conta corrente indicada pelo Município, através da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- b) Para as remunerações, correspondente à Permissão de Uso, pagaremos o fixado em **R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), mensais**, para o local indicado pela Administração Municipal, com correção anual pelo IGPM-FGV, conforme Avaliação promovida pela Comissão Municipal de Avaliação (informada no Edital);
- c) O prazo da prestação de serviços de administração dos pagamentos mensais (salários), com exclusividade, a servidores ativos, inativos e pensionistas, através da Alienação da Folha de Pagamentos pela Administração Direta da Prefeitura Municipal de Descalvado, São Paulo, objeto desta licitação, vigorará por um período de 05 (cinco) anos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- d) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

\_\_\_\_\_, xx de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Assinatura do representante legal da Empresa**

**Carimbo da Empresa**



# Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP nº. 13.690-000

## ***ANEXO IV***

***PROCESSO N° 083/17.***

***PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/17.***

### ***MODELO DE DECLARAÇÃO (Concordância com o Edital).***

***À***

***Prefeitura do Município de Descalvado***

***Rua José Quirino Ribeiro, n.º 55.***

***Cidade/Estado: Descalvado – São Paulo***

***CEP: 13.690-000***

A signatária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 00.000.000/0000-00, por seu representante legal, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Licitação **Pregão Presencial n.º 053/17** e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e Data

\_\_\_\_\_

Nome e assinatura da Licitante



# Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP nº. 13.690-000

## ***ANEXO V***

***PROCESSO N° 083/17.***

***PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/17.***

### ***MODELO DE DECLARAÇÃO (REGULARIDADE COM MINISTÉRIO DO TRABALHO).***

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO-SP.**

**Ref.: Pregão Presencial n.º 053/17.**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)..., inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 00.000.000/0001-00, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Local e data

---

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



# Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP nº. 13.690-000

## ***ANEXO VI***

***PROCESSO N.º 083/17.***

***PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/17.***

### ***MODELO DE DECLARAÇÃO (INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO)***

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO-SP**

**Ref.: Pregão Presencial n.º 053/17.**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-00, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data

---

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP n.º 13.690-000

**A N E X O VII**

**PROCESSO N.º 083/17.**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/17.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.**  
**(LC n.º 123/06 e LC n.º 147/14)**

**À**

**Prefeitura Municipal de Descalvado - São Paulo**

**Ref.: Pregão Presencial n.º 053/17.**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na cidade de Xxxxxxx. Estado de Xxxxxx, com sede à Rua Xxxxxxxxxxxx, n.º 000, Bairro Xxxxx , inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que é microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o **direito de preferência como critério de desempate** no procedimento licitatório e cumprirá com requisitos de regularidade fiscal, no momento da contratação, nos termos do autorizado pelos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Por ser verdade assina a presente

Local e data.

---

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



# Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP nº. 13.690-000

***ANEXO VIII***

***PROCESSO N.º 083/17.***

***PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/17.***

***- MINUTA DO CONTRATO -***

Descalvado, xx de xxxxxxxxxx de 2.017.

***ANTONIO CARLOS RESCHINI***

***PREFEITO***



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP nº. 13.690-000

**PROCESSO N.º 083/17.**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/17.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º YYY/17.**

**SUMÁRIO**

1. OBJETO DO CONTRATO
2. FORMA DE EXECUÇÃO
3. PRAZO
4. DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO
5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7. DA FISCALIZAÇÃO
8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9. DA TRANSFERÊNCIA
10. DAS PENALIDADES
11. DA RESCISÃO CONTRATUAL
12. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15. DO FORO



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP nº. 13.690-000

**PROCESSO N.º 083/17.**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/17.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º YYY/17.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO, SÃO PAULO** E **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Pelo presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 46.732.442/0001-23, aqui representada pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **ANTONIO CARLOS RESCHINI**, denominada CONTRATANTE, e, de outro lado o "**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**", inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 00.000.000/0000-00, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº 000, na cidade do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui representado pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e Representante Legal o Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº 0.000.000, expedida pela SSP/XX, C.P.F.(MF) nº 000.000.000-00, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO**

**Parágrafo Único - O objeto do presente é a Contratação de Instituição Financeira para realização, com exclusividade, da prestação dos serviços de administração dos pagamentos mensais (salários) dos servidores ativos, inativos e pensionistas, através da Alienação de sua Folha de Pagamentos, pela Administração Pública direta da Prefeitura do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, e explorar, também, com exclusividade, através de Permissão de Uso, espaço público, medindo 7,36 metros quadrados, localizado no Paço Municipal, à Rua José Quirino Ribeiro, n.º 55, para instalação de 01 (um) Posto de Atendimento Bancário.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo Primeiro - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, respondendo, cada qual, pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.**

**Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, e também será responsável pela eficiência e eficácia, bem como pela segurança de seus procedimentos e da segurança do Posto de Atendimento, em conformidade com a legislação vigente.**



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP nº. 13.690-000

**CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO**

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência deste Contrato é de **05 (cinco) anos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro – O valor do presente Contrato é de **R\$ 0.000.000,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

Parágrafo Segundo – O pagamento deverá ser recolhido, pela CONTRATADA, aos cofres da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Instrumento, em uma única parcela, em conta corrente indicada pela Secretaria Municipal de Finanças da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Caso a CONTRATANTE não mantenha Conta Corrente junto à CONTRATADA, deverá providenciar a sua abertura, para que seja promovido o depósito.

Parágrafo Quarto - O pagamento está condicionado ao cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada de acordo com o Instrumento Convocatório, assim como com o disposto neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a fornecer cópias de todos os elementos que venham a ser necessários, para a execução do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE deverá prestar esclarecimentos por escrito à CONTRATADA, referentes aos serviços adjudicados por este Contrato, desde que solicitados, também, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data que a solicitação for entregue no Protocolo Geral da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE deverá autorizar e informar à CONTRATADA, através de sua Agência local, via transmissão de dados, 02 (dois) dias antes da data do crédito/pagamento, a quantidade de lançamentos e o total da folha, enviando relação de créditos e relação "resumo dos lançamentos a serem efetuados" nas contas correntes dos servidores – clientes/usuários, em duas vias. A Autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, através de sua Agência local, o número do fax, assim como o nome completo e números das Carteiras de Identidades dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto a Agência Centralizadora.



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP nº. 13.690-000

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE fica autorizada, no caso de impossibilidade de transmissão de dados, fazê-lo através de fitas, disquetes ou CDs, desde que mantidas as demais especificações deste Contrato.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE permite que a CONTRATADA autorize aos servidores municipais, titulares das contas abertas em razão do presente contrato, a movimentarem-nas livremente através de cartão magnético.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE concederá à CONTRATADA o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta empréstimos com consignação em folha, sem exclusividade, anuindo na transação.

Parágrafo Oitavo - As taxas de juros a serem praticadas, para os empréstimos em consignação, serão diferenciadas e acordadas entre os servidores e a CONTRATADA.

Parágrafo Nono - A CONTRATANTE se obriga a comunicar a CONTRATADA, imediatamente, através de Ofício, as exonerações de seus servidores, assim como os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.

Parágrafo Décimo - A CONTRATANTE formalizará, através de Decreto de Poder Executivo, a outorga de Permissão de Uso de Bens Públicos, com exclusividade, de espaços designados por ela, onde constarão os direitos e obrigações da Permitente e Permissionária, observando-se as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, seus Anexos, na Legislação que trata das Licitações e Contratos Administrativos e, ainda, na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Décimo Primeiro - Como haverá o uso dos espaços públicos constantes do objeto, a CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a proceder às adaptações que se fizerem necessárias, no local definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATANTE, a qualquer tempo e ao seu critério exclusivo, poderá, mediante comunicação expressa com antecedência de 60 (sessenta) dias, através de Decreto, determinar à CONTRATADA que realize, às suas expensas, a transferência de equipamentos já instalados, para outro local a ser, também, definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATANTE exercerá amplo, irrestrito e permanente acompanhamento dos serviços ora contratados, assim como o uso do espaço permitido, acompanhamento este que passará a ser chamado de FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATANTE deverá, através da FISCALIZAÇÃO, proceder a avaliação dos serviços contratados, emitindo pareceres, para efeito de avaliação.

Parágrafo Décimo Quinto - A CONTRATANTE deverá exercer rigoroso controle em relação aos serviços executados pela CONTRATADA, para que possa aplicar, prontamente, as penalidades previstas.

Parágrafo Décimo Sexto - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP nº. 13.690-000

Parágrafo Décimo Sétimo - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, obriga-se a abrir e manter em sua(s) Agência(s), localizada(s) na cidade de Descalvado/SP, contas correntes tituladas a cada um dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, destinadas a receber créditos por vencimento ou proventos.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O pagamento dos servidores municipais dar-se-á através de Conta Corrente em nome dos: ativos, inativos e pensionistas e não implicará em qualquer custo para o Município.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá oferecer aos Servidores Municipais, que expressamente solicitarem uma cesta de serviços, compreendendo, no mínimo, os produtos/serviços abaixo indicados, cuja tarifa mensal não poderá exceder a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais):

- a) Abertura de Conta Corrente;
- b) Manutenção da Conta Corrente;
- c) Talão de Cheque Mensal – 20 (vinte) folhas;
- d) 04 (quatro) extratos mensais;
- e) Renovação de cadastro e limite de cheque especial;
- f) Fornecimento e manutenção de cartão de débito;
- g) 10 (dez) saques em terminal eletrônico (auto-atendimento); e
- h) Sem limites de pagamentos diversos (Caixas/Auto-Atendimento/Internet).

Parágrafo Quinto – Em desejando o servidor optar por uma cesta de serviços diferenciada da acima especificada, os valores das tarifas poderão ser negociados entre a CONTRATADA e o servidor.

Parágrafo Sexto - A efetivação dos créditos pela CONTRATADA dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta corrente do CONTRATANTE, junto à Agência, com 02 (dois) dias úteis de antecedência à data dos créditos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA não se responsabilizará por falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados das folhas de pagamentos, visto que sua função é a de simples pagadora, por conta e ordem da CONTRATANTE, nos termos avençados neste Contrato.

Parágrafo Oitavo - Igualmente, não se responsabilizará a CONTRATADA pelas obrigações da CONTRATANTE, oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente Contrato.



# Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP nº. 13.690-000

Parágrafo Nono - A CONTRATADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, e também será responsável pela eficiência e eficácia, bem como pela segurança de seus procedimentos e da segurança do Posto de Atendimento, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Décimo - Fica a cargo da CONTRATADA a instalação de 01 (um) Posto de Atendimento em espaço público definido pela Administração Municipal, devendo estar concluído e em funcionamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do ofício de autorização a ser expedido pela CONTRATADA, através da sua Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado do competente Decreto de outorga.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA deverá usar o espaço público definido pela Administração Municipal, única e exclusivamente para a finalidade de instalação de Posto de Atendimento, conforme especificado no Ato Convocatório.

Parágrafo Décimo Segundo - Toda estrutura e adequações destinadas às instalações do Posto de Atendimento correrão por conta e sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro - Constatada qualquer irregularidade na execução das instalações, a CONTRATADA se obriga a saná-la imediatamente.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATADA deverá manter o Posto de Atendimento Bancário (Paço Municipal) e Agência em funcionamento nos dias e horários estabelecidos em Lei, e deverão ser mantidos e abastecidos com a frequência necessária ao bom atendimento dos usuários, sempre observando os períodos mensais de maior demanda.

Parágrafo Décimo Quinto - A CONTRATADA deverá manter o Posto de Atendimento Bancário (Paço Municipal) com horário de funcionamento em dias normais das 11h as 14 horas e nos dias de recebimento de pagamento e vale no horário das 11h as 16 horas.

Parágrafo Décimo Sexto - Caso os equipamentos instalados apresentem defeitos ou mau funcionamento, deverá a CONTRATADA consertá-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação formal, ou substituí-los por equipamentos em perfeito funcionamento.

Parágrafo Décimo Sétimo - A CONTRATADA não poderá reclamar do CONTRATANTE o pagamento de quaisquer benfeitorias realizadas quando da instalação do Posto de Atendimento, ou em outras oportunidades. As benfeitorias realizadas passarão ao patrimônio do Município, com exceção dos equipamentos móveis, que ao final da vigência do Contrato deverão ser removidos pela CONTRATADA, às suas expensas.

Parágrafo Décimo Oitavo - A CONTRATADA é responsável pelos serviços de vigilância dos Postos de Atendimento Bancário (Permissão de Uso), bem como dos seguros de quaisquer naturezas, relativos ao espaço público em que estiverem instalados.

Parágrafo Décimo Nono - É vedado o uso de meios magnéticos para fins diferentes daqueles previstos neste Contrato.

Parágrafo Vigésimo - A CONTRATADA é responsável pela admissão de funcionários e demais empregados necessários ao cumprimento da execução do Contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais e demais exigências legais.



# Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP nº. 13.690-000

Parágrafo Vigésimo Primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente à execução do presente Instrumento, cabendo-lhe, outrossim, o ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

Parágrafo Vigésimo Segundo – A CONTRATADA deverá facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Deverá, a CONTRATADA, participar à FISCALIZAÇÃO, imediatamente após a sua constatação, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, em parte ou no todo, indicando as medidas para corrigir a situação.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A CONTRATADA assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados à CONTRATANTE e a TERCEIROS, decorrentes da execução dos serviços contratados e do uso de bem público, causados direta ou indiretamente por seu pessoal, por prepostos seus ou por qualquer pessoa física ou jurídica, vinculada sob qualquer título à CONTRATADA, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes e assumir, também, todas as reclamações, pretensões ou pleitos, que venham surgir em consequência deste Contrato.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Responderá a CONTRATADA, em caráter especial e indivisível, pela qualidade dos serviços por força deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE por intermédio de sua Secretaria de Finanças exercerá o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços contratados, através de uma equipe constituída de 03 (três) membros.

Parágrafo Segundo - A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar em co-responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Compete FISCALIZAÇÃO:

- a) esclarecer prontamente, no máximo de 05 (cinco) dias úteis, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada;
- b) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, sempre por escrito.
- c) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral dos serviços constantes do objeto deste Instrumento de Contrato;
- d) emitir parecer sobre os serviços prestados;



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP nº. 13.690-000

e) dar permanente assistência à prestação dos serviços e dar solução aos problemas surgidos; e

f) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Parágrafo Único - Qualquer alteração implicando em modificações de Cláusulas Contratuais, será indispensável a Lavratura de um Instrumento Aditivo, previamente autorizado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA: DA TRANSFERÊNCIA**

Parágrafo Único - Fica terminantemente vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte a execução do objeto deste Contrato, celebrar contratos derivados com terceiros, objetivando a transferência da execução deste, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

Parágrafo Primeiro - Fica fixada multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, à parte que inadimplir qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, o mesmo ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções disciplinadas no artigo 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Parágrafo Segundo - Em ocorrendo a hipótese de rescisão, a parte que a ela tiver dado causa indenizará a outra por eventuais prejuízos.

Parágrafo Terceiro - Se a rescisão se der por iniciativa e responsabilidade da CONTRATANTE, esta indenizará a CONTRATADA, proporcionalmente ao tempo que restar para o término do Contrato, corrigido monetariamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Parágrafo Primeiro - O Contrato será considerado rescindido, administrativamente, de pleno direito, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, da forma estabelecida no artigo 79, do mesmo diploma legal, e, ainda, mediante a caracterização formal de quaisquer das ocorrências abaixo:

- a) inadimplência da CONTRATANTE;
- b) inadimplência da CONTRATADA; e
- c) concordata, falência ou liquidação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será considerada inadimplente se ocorrerem os fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outras situações:

- a) subcontratação, cessão ou doação do Contrato em garantia; e
- b) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação

à CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP nº. 13.690-000

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições, os seguintes documentos, cujos teores são do conhecimento da CONTRATADA:

- a) instrumento convocatório, com seus Anexos; e
- b) proposta da CONTRATADA, com os seus elementos constitutivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Parágrafo Único - Este Contrato subordina-se às disposições da Lei Orgânica do Município de Descalvado, São Paulo, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente Contrato aplicar-se-ão às soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as regem.

Parágrafo Segundo - Ficam conferidas ao CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

Parágrafo Terceiro - Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estreito cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim a faculdade de quaisquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto - Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação a dispositivos deste instrumento, não significa que tenha liberado a outra parte de obrigações assumidas e nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

Parágrafo Quinto - O Contrato extinguir-se-á de pleno direito com a conclusão dos serviços contratados, após a liquidação de todas as obrigações das partes contratantes, quando darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação dos direitos e obrigações contratuais, salvo o que por disposição de Lei ou deste Instrumento, vigorarem além da data de seu encerramento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Parágrafo Único - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, assim como as questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros por mais privilegiados e especiais que sejam.



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP nº. 13.690-000

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento Jurídico, em 03 (três) vias de um único teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Descalvado, 00 de xxxxxx de 2.017.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

R.G.:

2.

Nome:

R.G.:



# Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP nº. 13.690-000

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX.

PROCESSO: Nº 083/17.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 053/17.

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. YYY/17.

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para realização, com exclusividade, da prestação dos serviços de administração dos pagamentos mensais (salários) dos servidores ativos, inativos e pensionistas, através da Alienação de sua Folha de Pagamentos, pela Administração Pública direta da Prefeitura do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, e explorar, também, com exclusividade, através de Permissão de Uso, espaço público para instalação de 01 (um) Posto de Atendimento em lugar definido pela Administração Municipal.

Valor Total: R\$ 000.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Vigência: 05 (cinco) anos.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Descalvado, de de 2.017.

PREFEITO MUNICIPAL

NOME: XXXXXXXX - CPF Nº XXXXXXXX

CONTRATANTE

EMPRESA

NOME: XXXXXXXX - CPF Nº XXXXXXXX

CONTRATADA



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP nº. 13.690-000

***ANEXO IX***

***PROCESSO Nº 083/17.***

***PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/17.***

***- MINUTA DO DECRETO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO -***

Descalvado, xx de xxxxxxxxxxx de 2.017.

***ANTONIO CARLOS RESCHINI***  
***PREFEITO***



# Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP nº. 13.690-000

**DECRETO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2.017.**

OUTORGA À \_\_\_\_\_, MEDIANTE O REGIME DA PERMISSÃO DE USO, O ESPAÇO PÚBLICO, PARA INSTALAÇÃO DE 01 (UM) POSTO DE ATENDIMENTO, PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO, SENDO 01 (UM) NAS DEPENDÊNCIAS DO "PAÇO MUNICIPAL", LOCALIZADO À RUA JOSÉ QUIRINO RIBEIRO, Nº 55, JARDIM BELÉM, EM DESCALVADO, SÃO PAULO.

**Sr. ANTONIO CARLOS RESCHINI**, Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto nos artigos 145, 146, 147 da Lei Orgânica do Município, **DECRETA** :

**Artigo 1º** - Outorgar a \_\_\_\_\_, inscrito(a) no C.N.P.J/MF sob o n.º 00.000.000/0000-00, vencedora do Pregão Presencial aberta pelo Edital nº 053/17, mediante o regime da PERMISSÃO DE USO de Patrimônio Municipal, consistente de 01 (um) "Espaço Público", no "Paço Municipal", à Rua José Quirino Ribeiro, nº 55, em Descalvado, São Paulo, caracterizado no "Croqui" que integra o presente.

**Artigo 2º** - A PERMISSÃO DE USO de que trata este Decreto, outorgada a título precário e sem prazo, reger-se-á pelas seguintes condições:

I - São direitos da permissionária:

a) utilizar, com exclusividade, livremente do bem municipal caracterizado no artigo primeiro; e

b) atender aos servidores públicos municipais.

II - A permissionária tem as seguintes obrigações:

a) instalar-se definitivamente, bem como dar início aos serviços, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto;

b) remunerar, mensalmente, o uso do bem municipal, em R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) mensais, para o local, com correção anual pelo IGPM-FGV, conforme Avaliação que integra o presente. Os pagamentos deverão ser efetuados 30 (trinta) dias após a publicação do presente Decreto e assim nos mesmos dias dos meses subseqüentes, durante o período da Outorga da Permissão de Uso.

c) arcar com todas as despesas decorrentes das instalações necessárias à execução dos serviços;

d) responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos incidentes sobre a área permitida, inclusive quanto ao consumo de energia elétrica;

e) os horários para o funcionamento da atividade destinada ao uso do bem permissionado, será estabelecido pelo Poder Executivo, através de Portaria;

f) os equipamentos a serem instalados e utilizados pela Permissionária deverão ser móveis, sendo que suas instalações não deverão comprometer ou alterar a estrutura física do bem permissionado.



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP nº. 13.690-000

g) assumir, em caráter de exclusividade, todas as responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária e securitária, emanadas da execução dos serviços a que se destina a presente Permissão;

h) tratar com presteza, educação e lisura, as pessoas que se utilizarem dos serviços;

i) manter as dependências do bem permissionado sempre no estado de higiene satisfatória às exigências, que o tipo de atividade impõe;

j) permitir, à Fiscalização do Poder Executivo, livre acesso à dependência do bem permissionado, fornecendo as informações solicitadas.

III - É vedado à permissionária:

a) proceder a modificações ou transformações no bem permissionado, sem autorização expressa do Poder Executivo;

b) transferir, em hipótese alguma, a permissão outorgada.

IV - Constituem direitos do Poder Executivo:

a) estabelecer horário de funcionamento para atividade destinada ao bem permissionado; e

b) não autorizar a transferência da outorga de permissão, exceto quando o interesse público, de forma justificada, o exigir.

V - São obrigações do Poder Executivo:

a) fiscalizar o cumprimento das condições e obrigações concernentes à Permissão outorgada, através de sua Secretaria de Finanças.

**Artigo 3º** - A inadimplência da permissionária implicará na perda da Permissão, sem direito a qualquer indenização.

**Artigo 4º** - A perda da permissão por inadimplência, ou qualquer outro motivo provocado pela permissionária, não a eximirá das sanções administrativas e penais.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Descalvado, em        de        de 2.017.

**ANTONIO CARLOS RESCHINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Gabinete do Prefeito,  
em        de        de 2.017.

**SÉRGIO LUIZ SARTORI**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**



# Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP nº. 13.690-000

***ANEXO X***

***PROCESSO Nº 083/17.***

***PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/17.***

- ***CROQUI DA ÁREA A SER PERMITIDA*** -

Descalvado, xx de xxxxxxxx de 2.017.

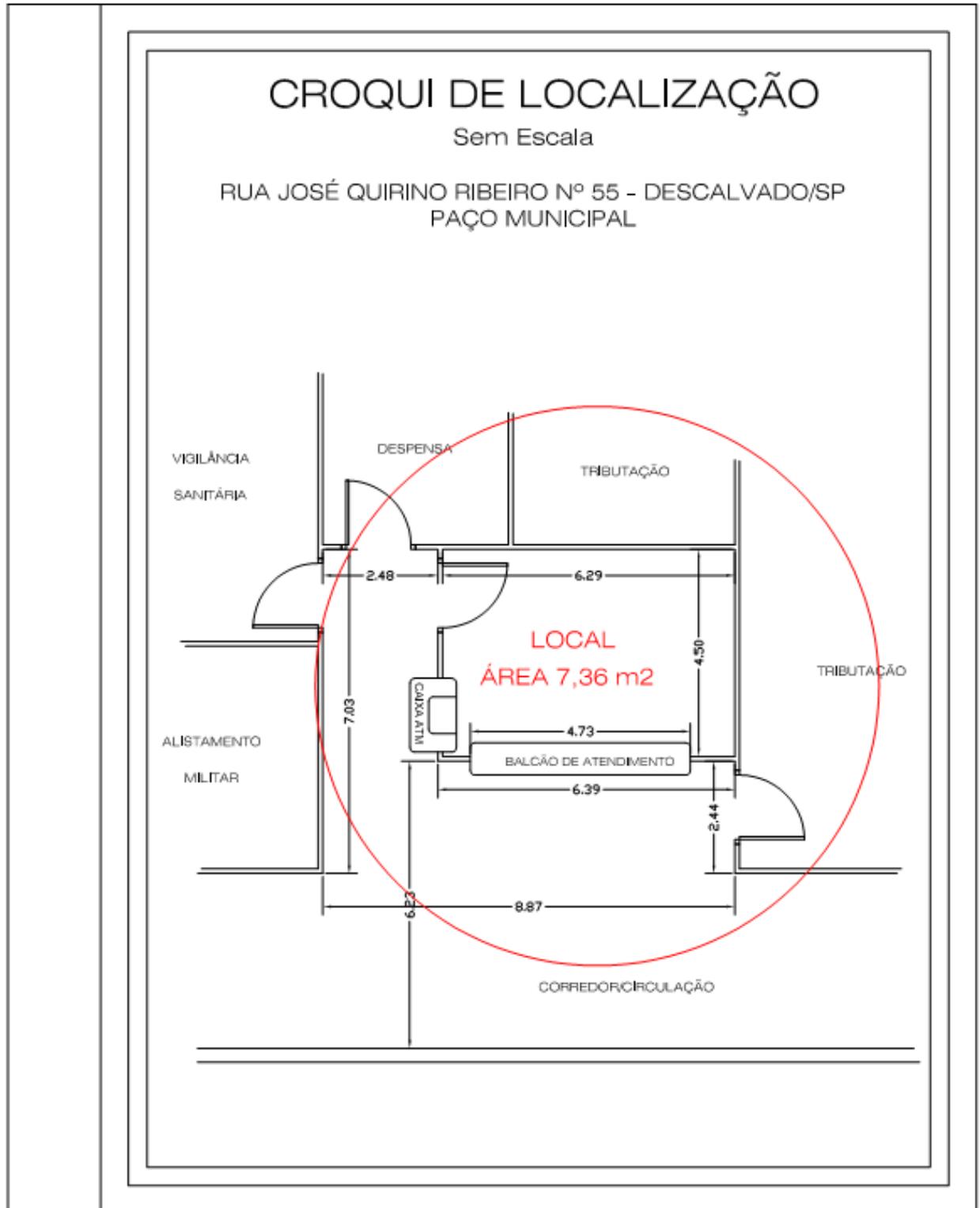
***ANTONIO CARLOS RESCHINI***

***PREFEITO***



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP nº. 13.690-000

**CROQUI DE LOCALIZAÇÃO**





Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP nº. 13.690-000

Descalvado, 25 de outubro de 2.017.

**Ref.: Informações para cadastramento.**

Prezados(as) Senhores(as):

Solicitamos de Vossas Senhorias, que por gentileza no momento do credenciamento, sejam fornecidas as informações abaixo relacionadas **para cadastramento**:

Deverá apresentar as informações da **Sede da Empresa participante**, e se for o caso, também, **da Filial que realizará o faturamento e entrega do serviço**.

**Razão Social da Empresa:** \_\_\_\_\_

Inscrita no CNPJ.(MF) sob n.º \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

Sede à Rua/Avenida: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_

CEP nº \_\_\_\_\_

Telefones: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - Fax: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

**Nome do Representante legal que deverá assinar o Contrato:**

Sr.(a) \_\_\_\_\_

Cargo que exerce na empresa, exemplo: Diretor Presidente, Proprietário, Sócio Gerente.

Carteira de Identidade R.G.: n.º \_\_\_\_\_, expedida pela SSP / \_\_\_\_\_.

C.P.F.(MF) n.º \_\_\_\_\_ - Outros: \_\_\_\_\_

Esclarecemos que as informações acima são somente para efeito de cadastramento da empresa junto ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal, podendo ser entregue no momento do credenciamento.

Atenciosamente.

**ANTONIO CARLOS RESCHINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**